



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2602, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Súmula: Retifica dispositivos da Lei nº 2587 de 29.04.2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o artigo 1º da Lei nº 2587, de 29.04.11, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa

3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais	R\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....	R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom.	R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Serv. Terc.-Pessoa Física.....	R\$189.754,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 66.490,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Ser. Terc. – Pessoa Física.....	R\$ 7.776,00
TOTAL.....	R\$388.800,00"

Leia-se:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$388.800,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), destinado ao Programa de Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.098 – Programa Educativo Interdisciplinar acerca da Valorização do Patrimônio Cultural da Lapa

3.1.90.13.00.00.00.00.1150- Obrigações Patronais	R\$ 49.191,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1150 _ Diárias.....	R\$17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1150 – Material de Consumo.....	R\$ 53.819,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1150 – Passagens e Desp. Com Locom.	R\$ 4.170,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1150 - Outros Serv. De Terc.-Pessoa Física.....	R\$223.634,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1150 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica	R\$ 12.810,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Ser. Terc. – Pessoa Física.....	R\$ 7.776,00
3.3.91.36.00.00.00.00.1150 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-P.FÍSICA	R\$ 19.800,00
TOTAL.....	R\$388.800,00"



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2602, DE 27.05.11

... 02

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 2587, de 29.04.2011 não retificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal